



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 011/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como Relatora pela Presidente, e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução n.001 de 2022 de autoria da Mesa Diretora Biênio 2021-2022.

Dois Córregos, 27 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER



Protocolo: 217  
Data e hora: 24/02/22 09:17  
Doc. N°: 2/2022  
Protocolado por:  
Secretaria

Mara Silvia Valdo  
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
Membro - Relatora

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Resolução n. 001 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de janeiro de 2022, às 09h e 59min.**

**Ementa: “Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a próxima legislatura, de primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028”.**

**Autoria: Mesa Diretora Biênio 2021-2022.**

O Projeto de Lei de Resolução n. 01/2022, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2021-2022, dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a próxima legislatura, de primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, III do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação ao tema do presente projeto, vale ressaltar que a última fixação dos subsídios dos vereadores, datam do ano de 2012, além de, o último reajuste remontar do ano de 2015, estando em defasagem por um período muito grande, visto



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

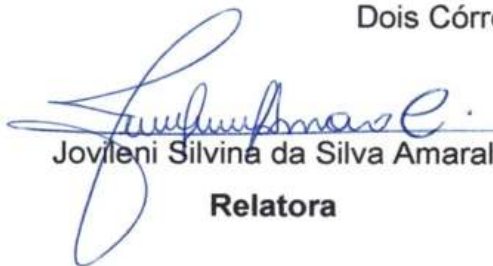
que, os vereadores não possuem mais o direito de terem seus subsídios reajustados anualmente de acordo com os índices inflacionários, tema já pacificado na jurisprudência nacional.

Ademais, os novos valores fixados só terão início a partir do início de 2025, estando estipulados dentro da margem de 35% dos subsídios dos deputados estaduais e dentro dos 5% da receita do município, porcentagens essas indicadas por nossa Constituição Federal em seu art. 29, inciso VI, alínea "b" e inciso VII.

Nesse mesmo sentido, o art. 29-A da própria Constituição Federal, nos mostra que em cidades de até cem mil habitantes, as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos vereadores, não poderá exceder a 7% relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, o que não é o caso do presente projeto.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 27 de janeiro de 2022.

  
Jovleni Silvina da Silva Amaral  
**Relatora**